



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.946, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO, VENDEDORES AMBULANTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BARRACAS, BANCAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRAILERS E ARTESANATOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**Considerando** a necessidade de regulação das atividades de comércio temporário, vendedores ambulantes em vias e logradouros públicos, barracas, bancas, veículos automotores ou trailers devidamente adaptados para comércio e artesanato no município de Conceição da Barra.

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que pelo município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local, com grande destaque nos períodos de maior fluxo de visitantes, em especial nos períodos de feriados, nas atividades do calendário Turístico Municipal, temporada de verão, além de datas específicas com eventos de grande circulação devidamente comunicados com antecedência à Administração Pública;

**Considerando** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes, dentro da ordem legal;

**Considerando** que o município através de seus instrumentos legais de controle e fiscalização tem o dever de garantir a qualidade dos produtos e serviços prestados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, e qualquer outro ponto de comércio temporário, ao longo das avenidas, ruas, logradouros públicos ou praias do município de Conceição da Barra, não licenciados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo único** - Fica a Gestão de Geração de Emprego e Renda, responsável por cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Decreto nº 4946/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica instituído o Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional, a ser emitido pelo Poder Público Municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) O referido Certificado será emitido por uma Comissão Técnica e Especial, após Curso/Oficina com duração de no mínimo 04 (quatro) horas e a comprovação de aptidão para a atividade requerida;
- b) Caso o requerente apresente certificado de qualquer entidade formadora com notório reconhecimento para a atividade requerida, o mesmo passará apenas por uma entrevista referendatória;
- c) O certificado é individual, exclusivo para as atividades contidas no verso do mesmo e emitido em duas vias, acompanhado de um cartão de identificação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, com validade no município de Conceição da Barra, por tempo indeterminado, sendo obrigatória a fixação de uma cópia devidamente plastificada no estabelecimento ou equipamento comercial;
- d) No ato de recebimento do referido certificado e cartão de identificação, o requerente, deverá assinar o termo de compromisso de garantia de qualidade dos produtos que serão comercializados ou nos serviços a serem prestados, conforme modelo detalhado no anexo III.

**Art. 3º** - Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição do Alvará Especial Temporário, que deverá estar exposto juntamente com o Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional.

**Art. 4º** - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive requerer o reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

**Art. 5º** - Os locais permitidos para instalação de veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário no município de Conceição da Barra limitam-se a:  
I - Avenidas, ruas, praças ou logradouros pré-definidos pelo Poder Público Municipal, levando-se em consideração as atividades propostas e seus impactos sobre atividades públicas ou outras atividades já devidamente licenciadas.

**Art. 6º** - O Alvará Especial Temporário será concedido obedecendo a seguinte ordem de preferências:

I - Microempreendedores Individuais devidamente certificados e residentes no município de Conceição da Barra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes no município de Conceição da Barra;

III - Pessoa Física devidamente certificada e residente residentes no município de Conceição da Barra;

IV - Microempreendedores Individuais devidamente certificados de outras localidades;

V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades, mas com certificação municipal;

VI - Pessoa Física de outras localidades, devidamente certificadas;

VI - Estrangeiros devidamente certificados.

**Parágrafo único** - Nenhum Alvará Especial Temporário poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias. Vencendo o prazo estabelecido na licença, o comerciante deverá retirar todo o seu equipamento e material do local até então ocupado. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na licença, o município, através da GIFIM, deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo o material.

**Art. 7º** - O detentor do Alvará Especial Temporário flagrado em atividade em desacordo com este decreto, será notificado pela Fiscalização Municipal, sob pena de ter licença cassada, não podendo renová-la sem percorrer todos os trâmites iniciais.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, ensejará, na apreensão das mercadorias que serão encaminhadas para depósito municipal, e quando se tratar de produto perecível, será destinado a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - É vedado aos vendedores ambulantes:

I - Portar objeto cortante, exceto o(s) necessário(s) ao exercício da atividade licenciada;

II - Comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;

III - Permanecer por mais de 01 (uma) hora estacionado no mesmo local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

**Art. 10** - O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados ou vendendo bebida alcoólica para menores de 18 anos, terá sua licença imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

**Art. 11** - As licenças e as áreas reservadas aos feirantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas ou sublocadas a outrem, a qualquer título.

**Parágrafo único** - O descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária do Alvará Especial Temporário concedido.

**Art. 12** - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas.

**Art. 13** - Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**Parágrafo único** - Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas com licença específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

**Art. 14** - Fica proibido o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas ruas e logradouros público no período das temporadas de inverno e verão.

**Art. 15** - Fica determinado que o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte, deverá ocorrer em área específica para esse fim.

**Art. 16** - Fica permitida a permanência de ônibus, micro-ônibus e vans turísticas nas vias e logradouros públicos, por período até 60 (sessenta) minutos para embarque e desembarque de passageiros e bagagem.

Decreto nº 4946/2017

Praça Prefeito José Luiz da Costa - 01 - Centro - CEP 29960-000 - Conceição da Barra - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17** - Fica permitida a permanência de veículos de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos, por período de até 120 (cento e vinte) minutos para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

**Art. 18** - Fica expressamente proibida a utilização de praças ou outros logradouros públicos para fins de atividade de campismo, para dormitório em barraca ou motorhome, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

**Art. 19** - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no perímetro dos eventos autorizados, sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

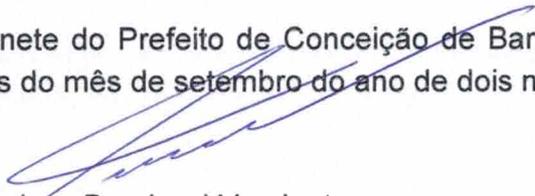
**Art. 20** - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e do Parque Estadual de Itaúnas.

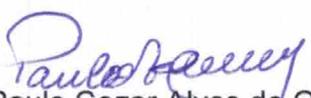
**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

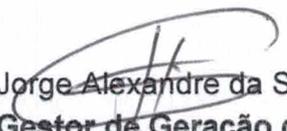
**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Paulo Cezar Alves de Oliveira  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 287/2017**

  
Jorge Alexandre da Silva  
**Gestor de Geração de Emprego e Renda**  
**Portaria n.º 055/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – I**

 <p><b>ESTADO DO ESPIRITO SANTO</b> <b>Prefeitura Municipal de Conceição da Barra</b> Secretaria de Gestão de Políticas de Emprego e Rendas Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional – CRAP Decreto N°</p>		
<p><b>CERTIFICADO</b></p>		
<p>Certificamos que o Sr. Fulano Beltrano de Tal inscrito no CPF com o numero 2600000078, RG nº000000-ES, comprovou o notório saber junto à Comissão Certificadora, além de participar do <b>CURSO DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS</b>, promovido pela prefeitura, estando apto a realizar as atividades contidas no verso deste CERTIFICADO.</p>		
<p>Conceição da Barra, 27 de Setembro de 2017</p>		
<p>_____ José Fernandes Fernando (Coordenador da Vigilância Sanitária)</p>	<p>_____ Ane Margareth Carilo Póvoas (Assistente Social) – Mat. 11241</p>	<p>_____ Leticia Camilo Silveiras (Nutricionista) – CRN. 15101141 – Mat. 9256</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO – II



*Decreto nº 4946/2017*

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES



ANEXO – III

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_,  
inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número \_\_\_\_\_ e  
RG \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins, ter participado da Oficina de  
Certificação em Práticas de Manipulação de Alimentos e assumo o COMPROMISSO de  
difundir os conhecimentos ali adquiridos e de não permitir que ocorra em minhas  
atividades comerciais, qualquer manipulação de alimentos, por pessoa ou pessoas não  
CERTIFICADAS pelo Município.

Conceição da Barra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.